

**LEI Nº 1.413/2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira e conjugação de esforços com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Tereza, visando a realização da festa tradicional ou potencialmente tradicional, da cultura municipal da comunidade de Santa Tereza.

**Art. 2º** - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da comunidade de Santa Tereza, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

- a) Repassar a importância financeira de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para comunidade de Santa Tereza, destinados exclusivamente à contratação de shows musicais;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;
- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos porventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;
- b) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações porventura realizadas;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;



- d) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- f) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

**Art. 3º.** - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário deverá cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais.

**Art. 5º** - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 20 de julho de 2010.

  
ODAEI SPADETO  
PREFEITO MUNICIPAL